

Publicado no Diário da Justiça  
Número 4611-A Página 03  
T. R. E., em 03 / 12 / 2001  
Edilma Leite Barros



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ**

**RESOLUÇÃO Nº 62 , DE 27 DE NOVEMBRO DE 2001**

Altera a Resolução nº 28, de 1º de outubro de 1997, que regulamenta, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, as consignações em folha de pagamento de que trata o artigo 45 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 45, parágrafo único, parte final, da Lei, nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, **RESOLVE:**

Art. 1º. O inciso VII do art. 2º da Resolução nº 28, de 1º de outubro de 1997, deste Tribunal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"2º.....

VII – instituições bancárias ou de crédito, autorizadas a funcionar e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil – BACEN (NR)

Art. 2º. O § 2º e o § 3º do art. 2º da Resolução nº 28, de 1º de outubro de 1997, deste Tribunal, passam a vigorar com a seguinte redação:

"2º.....

§ 2º.....

a) cópia autenticada do CNPJ da entidade consignatária; (NR)

b) cópia autenticada do CNPF e do respectivo termo de credenciamento do representante legal da consignatária; (NR)

*Edilma Leite Barros*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

- c) cópia autenticada de certidão de regularidade expedida pelo Banco Central do Brasil – BACEN, quando se tratar de instituição bancária ou de crédito; (NR)
- d) cópia autenticada de certidão de regularidade expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, quando se tratar das instituições descritas nos incisos III a V, do art. 2º da Resolução nº 28, de 1º de outubro de 1997; (NR)

§ 3º As entidades referidas nos incisos I a VIII deste artigo somente serão mantidas como consignatárias enquanto se mantiverem em situação regular com os órgãos do poder público fiscalizadores de suas atividades finalísticas, descritos no § 2º, letras “c” e “d” deste artigo. (NR)

Art. 3º. Os incisos II e III do art. 4º da Resolução nº 28, de 1º de outubro de 1997, deste Tribunal, passam a vigorar com a seguinte redação:

“4º - As consignações facultativas podem ser canceladas:

- I – por motivo justificado de interesse público;
- II – por interesse do consignatário, expresso por meio de solicitação formal, acompanhada de ciência do servidor beneficiado;
- III – a pedido do servidor ou pensionista, acompanhado de comprovante de ciência da entidade consignatária.

§ 1º.....



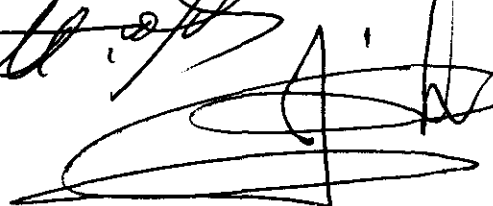
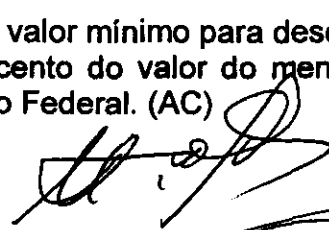
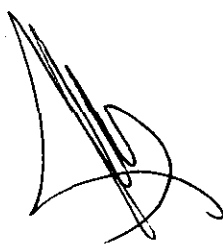
§ 2º.....

§ 3º A consignação relativa a amortização de empréstimo somente pode ser cancelada com aquiescência do servidor e do consignatário, quando decorrentes de convênio ou contrato firmado entre o último e o consignante. (AC)

Art. 4º O “caput” do art. 6º da Resolução nº 28, de 1º de outubro de 1997, deste Tribunal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Os custos de processamento de dados de consignações facultativas devem ser cobrados dos consignatários para cada consignação realizada no valor equivalente a 1% (um por cento) do vencimento da Classe A, Padrão I, da carreira de Auxiliar Judiciário, previsto no Anexo II da Lei nº 9.421/96.

Art. 5º O valor mínimo para descontos decorrentes de consignação facultativa é de um por cento do valor do menor vencimento básico fixado no âmbito do Poder Judiciário Federal. (AC)



Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º Fica revogada a Resolução nº 52, de 29 de maio de 2001.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em Teresina, 27 de novembro de 2001.

  
Desembargador **ANTÔNIO ALMEIDA GONÇALVES**  
Presidente

  
Desembargador **JOÃO BATISTA MACHADO**  
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

  
Doutor **ROBERTO CARVALHO VELOSO**  
Juiz Federal

  
Doutor **JOSE JAMES COMÉS PEREIRA**  
Juiz de Direito

  
Doutor **JOSE RIBEIRO E SILVA**  
Jurista

  
Doutor **JOSÉ ACÉLIO CORREIA**  
Jurista

  
Doutor **TRANVANVAN DA SILVA FEITOSA**  
Procurador Regional Eleitoral